

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES E A QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3090/2025
ID CIDADES: 2025.070E0700001.01.0002

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, Nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **01.612.155/0001-41**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.***-71 e RG nº. 1.571.660 - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Dalvo Loureiro – pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** sra. **MARILENE MACENTE DOS SANTOS**, casado, portador do CPF Nº **073.665.***-14**, residente à Rua Joaquim Marques, nº 674, Centro, Sooretama – ES.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

Empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, registrada sob o CNPJ nº. **01.787.451/0001-83** estabelecida em córrego são Gabriel, bairro: zona rural, são Gabriel da Palha - ES, cep: 29780.000, vencedora em epígrafe, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOÃO PAULO NAUPAN SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/04/1994, nº do CPF 161.421.537-59, residente e domiciliado na Rua Benedito Pereira, nº 27, bairro Progresso, na cidade de São Gabriel da Palha - ES, CEP: 29.780-000.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Haja vista o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025**, as partes já qualificadas e identificadas anteriormente, **resolvem** registrar os preços do(s) fornecedor(s) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata de registro de preços, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada(s), nos percentuais e/ou quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital da licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e sua Regulamentação nessa Municipalidade por meio do Decreto 215, de 06/02/2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023, no Decreto Municipal nº 0800, de 11/09/2017, e, em conformidade com as demais disposições a seguir. São:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DESTA ARP:

1.1. Constitui como objeto principal da presente ARP - Ata de Registro de Preços, a Futura e Eventual Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Caminhão Compactador de Lixo (sem motorista), regido pelas disposições

da Lei nº. 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo. A licitação em questão foi processa sob o **MENOR PREÇO LOTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – PARTICIPANTE(S), GESTOR(ES) E ITEM(S) REGISTRADO(S) NESTA ARP:

2.1. Somente a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** é participante nesse registro de preços, sendo ela a Unidade Gestora desta ARP.

2.2. Para administrar os quantitativos e contratações provenientes deste registro de preços, inclusive, adesões (carona) eventualmente concedidas, e para cumprimento da regulamentação própria, da Lei 14.133/2021 e demais legislações em vigor, fica nomeado e indicado como gestor da presente **ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o servidor abaixo:

1.1.1 Nome: MARILENE MACENTE DOS SANTOS

1.1.2 Cargo/Função: SECRETÁRIA MUNICIPAL

1.1.3 Secretaria de Alocação: SERVIÇOS URBANOS

2.3. A partir desta data, ficam registrados neste Município os preços, já com desconto do(s) compromissário(s) fornecedor(es) já indicado(s) nessa ARP, objetivando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no ato convocatório, o(s) item(s) detalhados no ANEXO dessa ARP:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Posto que, em licitações para registro de preços, como é o caso, não há prévia reserva orçamentária, e que, o quantitativo do objeto pretendido é indicado em termos estimativos, assim, a dotação orçamentária deverá ser indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação.

3.2. As despesas decorrentes da futura e eventual aquisição do objeto desta **ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES para o exercício alcançado no prazo de validade desta ARP, e, será a cargo do(s) Órgão(s) Participante(s) cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Ata de Registro de Preços que efetive a Aquisição/Contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, a partir de sua publicação nos Diários Oficiais e poderá ser prorrogada, por igual período, com a renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Conforme **NOTA JURÍDICA Nº 00003/2024/CNLCA/CGUI/AGU** a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, será possível desde que:

- *Seja comprovado o preço vantajoso;*
- *Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;*
- *O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;*
- *A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.*

4.2. Nos termos do Artigo 83 da Lei Federal 14.133/2021 e por regulamentação própria nesse Município, a existência destes preços aqui registrados, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a Aquisição/Contratação pretendida, desde que devidamente motivada. Assim, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido nesta ata de registro de preços, podendo utilizar para tanto, outros meios, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor registrado (compromissário).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DESCONTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O preço unitário e total ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na clausula segunda desta.

5.2. Em cada fornecimento, a entrega/execução dos materiais/serviços será parcelada, conforme solicitação de necessidade da(s) secretaria(s) requerente(s) que participam dessa Ata de Registro de Preços, cumprindo os termos e clausulas TR - Termo de Referencia do Edital – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025.**

5.3. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na clausula primeira.

5.4. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 640.800,00 (seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais).**

5.5 O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo) respeitando a ordem cronológica dos pagamentos. Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

5.6. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.7 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

5.8. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal desta Ata de Registro de Preços e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

5.9. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

5.9.1. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

5.9.2 Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

5.9.3. Débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução da Ata de Registro de Preços, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

5.9.4. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

5.10. Incluem-se no preço ajustado na presente Ata de Registro de Preços todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

5.11. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

5.12. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta Ata de Registro de Preços forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

5.13. O município de Sooretama/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, se observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(e)s para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º. Se o fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

I – Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração, e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

II – Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, para assegurar igual oportunidade de negociação, devendo fazê-lo nos termos dos §§1º e 2º, do artigo 15, do Decreto Municipal 215, de 06/02/2023 que regulamentou o SRP nessa municipalidade por ocasião da Lei Federal 14.133/2021; e,

III - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, devendo fazê-lo nos termos dos §§1º e 2º, do artigo 15, do Decreto Municipal 215, de 06/02/2023 que regulamentou o SRP nessa municipalidade por ocasião da Lei Federal 14.133/2021.

6.4. O compromissário fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I – não cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

II - não assinar o contrato decorrente deste registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço aqui registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente deste registro de preços;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento deste registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item, será formalizado por decisão da autoridade competente

do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

6.5. O cancelamento deste registro de preços poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; e,

II - a pedido do fornecedor, nos termos do inciso I, artigo 20, deste Decreto.

CLÁUSULA SETÍMA – DA ADESÃO/CARONA:

7.1. A licitação que originou esta Ata de Registro de Preços, foi realizada pelo sistema de registro de preços, previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e regulamentada nessa municipalidade por meio do Decreto nº. 215, de 06/02/2023.

7.2. Considerando as particularidades e peculiaridade do presente procedimento de SRP – sistema de registro de preços, em se tratando de carona, poderá:

7.2.1. No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, as secretarias municipais, na qualidade de Órgãos Não Participantes Internos, poderão utilizar, mediante remanejamento, os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador, desde que haja disponibilidade de saldo e autorização do Órgão Participante.

Parágrafo único: Excepcionalmente, em casos de relevante interesse público, desde que devidamente justificado e se não puder ser remanejado saldo suficiente para atender a demanda, as secretarias municipais que não participaram dos procedimentos iniciais poderão utilizar, mediante adesão, esta Ata de Registro de Preços.

7.2.2. O Órgão Não Participante Interno, que é o órgão da Administração Pública Municipal Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços, não integrando a ata de registro de preços, mas que poderá utilizá-la mediante remanejamento ou adesão, após autorização do órgão gerenciador, nos termos deste Decreto;

7.2.3. O Órgão Não Participante Externo, que é o órgão da Administração Pública Municipal Indireta, ou dos demais Entes Federados, incluindo-se a respectiva Administração Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização do órgão gerenciador, nos termos deste Decreto;

CLÁUSULA OITAVA – CADASTRO RESERVA:

8.1. Conforme disposto no Decreto Municipal nº. 215/2023, em consonância com a Lei 14.133/2021 e as disposições do Edital da licitação que originou essa ARP, fica consignado como integrante do presente registro de preços, por aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor (vide declaração juntada nos autos), estando registrado no **CADASTRO RESERVA**, o(s) fornecedor(s) abaixo na respectiva ordem a ser observa pela Administração quando necessário. Vejamos:

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva.

8.2. O(s) fornecedor(s) registrado(s) no cadastro reserva, será(m) convocado(s) conforme a ordem acima, quando o principal registrado ou seu antecessor deixar de cumprir com seu compromisso, ou nos casos de inadimplência, sendo que, cancelado o presente registro de preços, ficará automaticamente cancelado o cadastro reserva acima revelado.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da presente Ata de Registro de Preços será fiscalizada pelo (a) Sr(a):

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	WESLEY RODRIGUES STOFEL	NELSON ANTONIO DOS SANTOS
Nº MATRÍCULA	14263	06350
CARGO	DIRETOR	SUBSECRETARIO ADJUNTO

9.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

10.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. As obrigações da contratada são aquelas dispostas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. As obrigações da contratante são aquelas dispostas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025** e as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e, regulamentada nessa municipalidade por meio do Decreto nº. 215, de 06/02/2023.

14.2. O vencimento da validade dessa ata de registro de preços, não cessa a obrigação da empresa registrada de cumprir os termos dos eventuais contratos assinados até a data de vencimento desta.

14.3. A Administração não se obriga a utilizar a ata de registro de preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a ata de registro de preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

14.4. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata de Registro de Preços.

14.5. Conforme consta no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a critério da Administração, quando for o caso, poderá, efetivar a contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) formalizando por intermédio de instrumento contratual, emissão de

nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e acordados, assinam esta ARP – Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Sooretama/ES 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
ÓRGÃO GESTOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
MARILENE MACENTE DOS SANTOS
ÓRGÃO GESTOR

QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ Nº.: 01.787.451/0001-83
FORNECEDOR COMPROMISSÁRIO OU REGISTRADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

17/07/2025 11:23:25

Pregão Eletrônico Nº 000006/2025 - 16/05/2025 - Processo Nº 003090/2025

<i>Vencedor</i>	QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA		
<i>CNPJ</i>	01.787.451/0001-83		
<i>Endereço</i>	RUA CÔRREGO SÃO GABRIEL, 0 - ZONA RURAL - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780000		
<i>Contato</i>	2737274460 financeiro.qualitar@outlook.com		

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00002	00002429	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE NO MINIMO 10M³ (dez metros cúbicos) de capacidade; quilometragem livre; ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 5 (cinco) anos; com a manutenção preventiva e corretiva, seguro, emplacamento e licenças para funcionamento por conta da contratada e o combustível por conta da contratante, sem motorista e sem auxiliares. equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte até o transbordo), devidamente conservados, lubrificados, adesivos com identificação do município e excelente estado de funcionamento. (o veículo deverá atender todas normas vigente para prestação de serviços). Serviço	MES	12,00	17.800,00	213.600,00
00005	00002	00002429	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE NO MINIMO 10M³ (dez metros cúbicos) de capacidade; quilometragem livre; ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 5 (cinco) anos; com a manutenção preventiva e corretiva, seguro, emplacamento e licenças para funcionamento por conta da contratada e o combustível por conta da contratante, sem motorista e sem auxiliares. equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte até o transbordo), devidamente conservados, lubrificados, adesivos com identificação do município e excelente estado de funcionamento. (o veículo deverá atender todas normas vigente para prestação de serviços).. Serviço	MES	12,00	17.800,00	213.600,00
00006	00002	00002429	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE NO MINIMO 10M³ (dez metros cúbicos) de capacidade; quilometragem livre; ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 5 (cinco) anos; com a manutenção preventiva e corretiva, seguro, emplacamento e licenças para funcionamento por conta da contratada e o combustível por conta da contratante, sem motorista e sem auxiliares. equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte até o transbordo), devidamente conservados, lubrificados, adesivos com identificação do município e excelente estado de funcionamento. (o veículo deverá atender todas normas vigente para prestação de serviços)... Serviço	MES	12,00	17.800,00	213.600,00

Total do Fornecedor: 640.800,00**Total Geral: 1.834.200,00**